



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Pedido de Cotação nº 115/2021

Processo SEI [04016-00095254/2021-12](#)

CONTRATO Nº 10/2023 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA **CIRURGICA SÃO BERNARDO LTDA**, PARA **AQUISIÇÃO DE PAS INTERNAS PARA DESFIBRILAÇÃO - PEDIÁTRICA e NEONATAL**.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **RONAN PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, identidade nº 4216571 SSP/MG, CPF nº 667.917.316-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CIRURGICA SÃO BERNARDO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.838.896/0001-82, com sede à SAA/Norte, Quadra 03, Número 980 – Brasília/DF, CEP:70.632-300, telefones (61) 3233-2958 e (61) 99811-6496, e-mail [*stefanno@saobernadodf.com.br*](mailto:stefanno@saobernadodf.com.br), neste ato representada por seu procurador, o Sr. **DANIEL BAPTISTA PIO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2274353 SSP/DF e CPF nº 016.148.201-55, na forma de procuração, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no **Elemento Técnico nº 27/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (Doc. SEI/GDF nº [69362919](#))**, na modalidade Pedido de Cotação, realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF,

consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do **Elemento Técnico nº 27/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (Doc. SEI/GDF nº [69362919](#))**, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer nº 162/2022 - IGESDF/IGES/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF [84595435](#)) e do Despacho ([103919948](#)), emitidos pela Consultoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF nº [104527961](#)), emitida pelo Núcleo de Custos – IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCT, e da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa da **CONTRATANTE**.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição de **PA'S INTERNAS PARA DESFIBRILAÇÃO - PEDIÁTRICA e NEONATAL**, nos termos do **Elemento Técnico nº 27/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (Doc. SEI/GDF nº [69362919](#))** e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, independente de transcrição.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Conforme o **Elemento Técnico nº 27/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (Doc. SEI/GDF nº [69362919](#))**, a aquisição do objeto deste **CONTRATO** se dará na forma de **ITEM**, devendo ter compatibilidade para seu pleno funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Das descrições e as quantidades:

ITEM	CÓDIGO SES	CODIGO MV	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	DEMANDA ANUAL	QUANTIDADE
01	30608	6286	PA INTERNA PARA DESFIBRILAÇÃO - PEDIÁTRICA - CONJUNTO DE PÁS INTERNAS REUTILIZÁVEIS PEDIÁTRICAS PARA DESFIBRILAÇÃO (CÓDIGO M4743A) DE 4,5 CM, COM CABO CONECTOR,	PAR	1	2

			COMPATÍVEL COM DESFIBRILADOR/CARDIOVERSOR MARCA PHILIPS, MODELO MRX.			
02	*	6290	PA INTERNA PARA DESFIBRILACAO - NEONATAL - CONJUNTO DE PÁS INTERNAS REUTILIZÁVEIS NEONATAIS PARA DESFIBRILAÇÃO (CÓDIGO M4744A) DE 2,8 CM, COM CABO CONECTOR, COMPATÍVEL COM DESFIBRILADOR/CARDIOVERSOR MARCA PHILIPS, MODELO MRX.	PAR	1	2

4. DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor TOTAL deste **CONTRATO** é de **Valor Total: R\$ 39.829,28 (trinta e nove mil oitocentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

ITEM	CÓDIGO SES	CODIGO MV	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	DEMANDA ANUAL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	30608	6286	PA INTERNA PARA DESFIBRILAÇÃO - PEDIÁTRICA - CONJUNTO DE PÁS INTERNAS REUTILIZÁVEIS PEDIÁTRICAS PARA DESFIBRILAÇÃO (CÓDIGO M4743A) DE 4,5 CM, COM CABO CONECTOR, COMPATÍVEL COM DESFIBRILADOR/CARDIOVERSOR MARCA PHILIPS, MODELO MRX.	PAR	1	2	R\$ 9.957,32	R\$ 19.914,64
02	*	6290	PA INTERNA PARA DESFIBRILACAO - NEONATAL - CONJUNTO DE PÁS INTERNAS REUTILIZÁVEIS NEONATAIS PARA DESFIBRILAÇÃO (CÓDIGO M4744A) DE 2,8 CM,	PAR	1	2	R\$ 9.957,32	R\$ 19.914,64

			COM CABO CONECTOR, COMPATÍVEL COM DEFIBRILADOR/CARDIOVERSOR MARCA PHILIPS, MODELO MRX.					
Valor Total: R\$ 39.829,28 (trinta e nove mil oitocentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos)								

5. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no **Elemento Técnico nº 27/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (Doc. SEI/GDF nº [69362919](#))**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

IV - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

V - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no Parágrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa fornecedora ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, até o recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima dos produtos, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

7. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA – Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço SIA TRECHO 17 RUA 6 LOTE 115 - GUARÁ, BRASÍLIA - DF, 71.200-216, no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, dias úteis, conforme local indicado na ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** dirigir-se-á ao local da entrega munida da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência deste Instrumento contratual ou até que se efetive o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para entrega dos produtos será de **20 (vinte) dias corridos**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO – Os materiais deverão ter rótulos que estejam em conformidade com a legislação em vigor, e todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990.

PARÁGRAFO SEXTO - Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à substituição no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do material que por ventura vier a vencer.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no neste instrumento e no **Elemento Técnico nº 27/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (Doc. SEI/GDF nº [69362919](#))**, em observância ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO OITAVO- Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) o número da Ordem de Fornecimento;
- b) o nome do material;
- c) a marca e o nome comercial;
- d) Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número de referência da Seleção de Fornecedores;
- e) Número da certificação pelo INMETRO, quando couber;
- f) Lote.

PARÁGRAFO NONO - Os produtos deverão ser entregues dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- I - O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e os números dos lotes ou itens fornecidos;
- II - A quantidade correspondente a cada lote (ou item);
- III - O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item).
- IV - Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no Elemento Técnico, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no **Elemento Técnico nº 27/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (Doc. SEI/GDF nº [69362919](#))**, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- II - Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- III - Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- IV - Garantir o contraditório e ampla defesa;
- V - Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste instrumento e do **Elemento Técnico nº 27/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (Doc. SEI/GDF nº [69362919](#))**;
- VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- VII - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste instrumento e no **Elemento Técnico nº 27/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (Doc. SEI/GDF nº [69362919](#))**, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I - Cumprir o objeto deste instrumento e do **Elemento Técnico nº 27/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (Doc. SEI/GDF nº [69362919](#))**, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

- II - Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do subitem 4.1 do **Elemento Técnico nº 27/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (Doc. SEI/GDF nº [69362919](#))**.
- III - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- IV - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- V - Fornecer os produtos, rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no subitem 4.1 do **Elemento Técnico nº 27/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (Doc. SEI/GDF nº [69362919](#))**, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- VI - Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- VII - Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- VIII - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição das marcas dos produtos registrados, desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo os padrões fixados neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade das marcas atuais não atendem mais às especificações exigidas ou se encontram fora da legislação aplicável.
- IX - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- X - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- XI - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- XII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.
- XIII - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- XIV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste instrumento e do **Elemento Técnico nº 27/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (Doc. SEI/GDF nº [69362919](#))**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.

9. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA NONA - O presente **CONTRATO** poderá ser reajustado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 34, Parágrafo segundo, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sexta deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O índice IGPM ou IPCA a ser aplicado no reajuste deverá ser indicado para área demandante deste Instrumento, em observância ao citado artigo do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 34, caput e parágrafos, do Regulamento.

11. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida e prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I - Por atraso injustificado:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, e;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias corridos, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

II - Por inexecução parcial ou total do contrato:

- a) advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, e;

c) Suspensão temporária de participar de certame e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEXTO – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO – A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

12. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

13. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Gerência de Insumos e Logística do IGESDF é responsável pelo recebimento, controle e distribuição, cabendo a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal ao Gestor e Fiscal do Contrato em conformidade com as diretrizes da Gerência de Contratos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

14. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

15. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

16. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os

documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

17. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

18. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e por 02 (duas) duas testemunhas.

CONTRATANTE:

RONAN PEREIRA LIMA Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

CONTRATADA:

DANIEL BAPTISTA PIO**CPF: 016.148.201-55**

Representante Legal

CIRURGICA SÃO BERNARDO LTDA**TESTEMUNHAS:**

Testemunha 1

Testemunha 2



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL BAPTISTA PIO, RG nº 2274353 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 25/01/2023, às 15:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RONAN PEREIRA LIMA - Matr. 0001204-0, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 30/01/2023, às 11:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FILipe MIGUEL COSTA - Matr.0000820-7, Analista de Almoxarifado e Patrimônio**, em 30/01/2023, às 17:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=104546011)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=104546011)
verificador= **104546011** código CRC= **91EC6122**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900

04016-00095254/2021-12

Doc. SEI/GDF 104546011

Criado por 00013933, versão 3 por 00013933 em 25/01/2023 15:13:52.